



# PREFEITURA ESTADO DE MINAS GERAIS

## DE CAMBUÍ GESTÃO 2025/2028

EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, INOVAÇÃO

### ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2025

**OBJETO:** Serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento do vale alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cambuí-MG, incluindo SAAE, FAPEM e Câmara Municipal.

#### I – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega que a previsão de desconto mínimo de 16,66% sobre o valor do serviço inviabilizaria a participação de diversos licitantes, restringindo a competitividade do certame, em afronta aos princípios legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### II – ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a impugnação apresentada é vaga e abstrata, não trazendo qualquer elemento objetivo ou técnico que comprove a suposta inviabilidade de mercado em razão do percentual de desconto estabelecido. A argumentação da impugnante se baseia em suposições e não apresenta qualquer dado concreto, estudo de viabilidade, pesquisa mercadológica ou documento que demonstre que o percentual fixado comprometeria a competitividade do certame.

Por outro lado, ao contrário do alegado, a Administração Pública Municipal observou integralmente os princípios da legalidade, do planejamento, da economicidade, da eficiência e da competitividade, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O percentual de 16,66% foi definido com base em **estudos técnicos preliminares (ETP)** devidamente formalizados no processo administrativo, os quais analisaram contratações similares realizadas por entes públicos de características análogas, levando-se em conta, inclusive, a realidade socioeconômica local, número de servidores, valor do vale pago aos servidores, valores estimados de uso do benefício e práticas de mercado regional.

É importante destacar que o percentual fixado **não inviabiliza a disputa**, tampouco restringe o caráter competitivo do certame. Trata-se, na verdade, de critério técnico de avaliação que assegura a economicidade da contratação, sendo plenamente possível sua superação pelos licitantes habilitados.



# PREFEITURA ESTADO DE MINAS GERAIS DE CAMBUÍ GESTÃO 2025/2028

EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, INOVAÇÃO

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **não assiste razão à impugnação**, razão pela qual **mantém-se o edital em sua integralidade**, especialmente no que tange ao desconto mínimo estabelecido, por estar em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, devidamente motivado em estudo técnico preliminar constante do processo administrativo.

Por fim, caso ainda haja interesse por parte da impugnante, os autos do processo licitatório permanecerão no departamento de licitações, caso haja necessidade de abertura de vista.

Cambuí/MG, 11 de abril de 2025

**CARLA NOGUEIRA DIAS**

Pregoeira  
Prefeitura Municipal de Cambuí – MG

19-12-1890  
**CAMBUÍ**  
24-6-1892